



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### PREGÃO ELETRÔNICO 02/2021 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO:

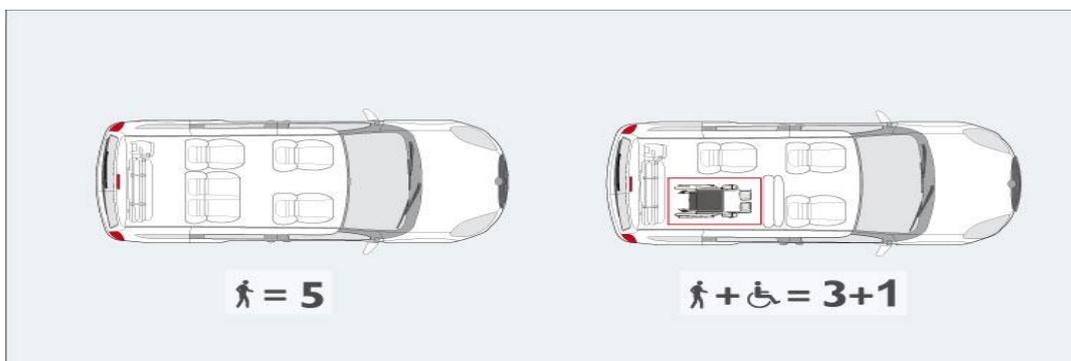
1.1. Registro de preços, visando a eventual e futura aquisição de veículos novos, originais de fábrica ou adaptados para transporte de passageiros/pacientes com necessidades especiais, por fornecimento integral e a pedido, respeitando as necessidades e o interesse público, para equipar a Unidade Mista de Saúde “Wanderlei Moacyr Torrezan”, localizada a Rua Professor Paulo da Silva Coelho, 637, Centro, Saltinho/SP, conforme especificações constantes deste Termo de Referência. Solicitação de Materiais 508/2021 e 509/2021.

#### 2. DAS JUSTIFICATIVAS:

- 2.1. O município não dispõe de nenhum veículo com essas características na sua frota.  
2.2. Em razão de existirem pessoas com necessidades especiais de locomoção que se utilizam dos serviços de saúde pública, a proposta é adquirir equipamentos que atenda a demanda.

#### 3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Veículo automotor preparado/adaptado para servir no transporte de pessoas com necessidades especiais, legitimamente documentado, na configuração de mini van, suv compacto ou crossover, com teto alto, novo, zero quilômetro, ano de fabricação não inferior a 2021, com capacidade para no mínimo 04 ocupantes (02 passageiros, 01 motorista e 01 cadeirante); com primeiro licenciamento em nome do Município de Saltinho, cor sólida preferencialmente branca, devidamente equipado com sistema de elevador traseiro ou lateral homologado para embarque e desembarque de cadeirantes (acionamento preferencial por controle remoto, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, com sistema manual para o acionamento de emergência e/ou com dispositivo para transposição de fronteira); sistema de climatização tipo ar condicionado; sistema de desembaçador de vidros com ar quente; sistema de sonorização com rádio AM/FM e entrada USB; sistema de segurança tipo airbag no mínimo para o motorista e acompanhante frontal; motor bicom bustível de no mínimo 1.6 litros; direção hidráulica e/ou elétrica; câmbio manual mecânico de no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré; fabricado com todos os equipamentos que atendam às exigências do CTB - Código de Trânsito Brasileiro, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, conforme as seguintes imagens ilustrativas:.



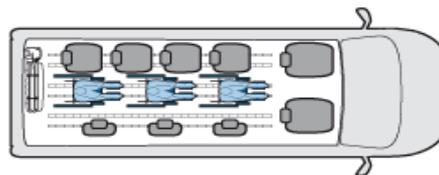
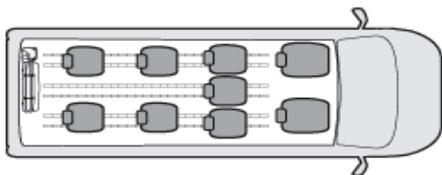


# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.2. Veículo automotor preparado/adaptado para servir no transporte de pessoas com necessidades especiais, legitimamente documentado, na configuração de van com teto alto (medida interna aproximada/mínima de 2.450 mm de altura no compartimento de transporte), chassi longo (comprimento total aproximado/mínimo de 5.599 mm; entre eixos total aproximado/mínimo de 4.000 mm), nova, zero quilômetro, ano de fabricação não inferior a 2021, com capacidade para no mínimo 09 ocupantes (05 passageiros, 01 motorista e até 03 cadeirantes); com primeiro licenciamento em nome do Município de Saltinho, cor sólida preferencialmente branca, devidamente equipada com sistema de elevador traseiro ou lateral homologado para embarque e desembarque de cadeirantes (acionamento preferencial por controle remoto, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, com sistema manual para o acionamento de emergência e/ou com dispositivo para transposição de fronteira); aparelho de tacógrafo; sistema de climatização tipo ar condicionado na cabine do motorista e no compartimento de transporte de paciente (preferencialmente original de fábrica); sistema de desembaçador de vidros com ar quente; sistema de sonorização com rádio AM/FM e entrada USB; sistema de segurança tipo airbag no mínimo para o motorista e acompanhante frontal; sistema de freios a disco com ABS; motor turbo diesel Inter cooler de no mínimo 2.2 litros; direção hidráulica e/ou elétrica; câmbio manual mecânico de no mínimo 05 (cinco) marchas/velocidades a frente e 01 (uma) a ré; fabricado com todos os equipamentos que atendam às exigências do CTB - Código de Trânsito Brasileiro, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, com as seguintes imagens ilustrativas:



= 9

+ = 6+3

#### 4. DO CUSTO MÉDIO ESTIMADO PARA CADA TIPO DE VEÍCULO:

Item	Quantidade	Unidade	Discriminação do Objeto	
01	01	Unidade	Veículo automotor preparado/adaptado para servir no transporte de pessoas com necessidades especiais, legitimamente documentado, na configuração de mini van, suv compacto ou crossover, com teto alto, novo, zero quilômetro, ano de fabricação não inferior a 2021, com capacidade para no mínimo 04 ocupantes (02 passageiros, 01 motorista e 01 cadeirante); com primeiro licenciamento em nome do Município de Saltinho, cor sólida preferencialmente branca, devidamente equipado com sistema de elevador traseiro ou lateral homologado para embarque e desembarque de cadeirantes (acionamento preferencial por controle remoto, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, com sistema manual para o acionamento de emergência e/ou com dispositivo para transposição de fronteira); sistema de climatização tipo ar condicionado; sistema de desembaçador de vidros com ar quente; sistema de sonorização com rádio AM/FM e entrada USB; sistema de segurança tipo airbag no mínimo para o motorista e acompanhante frontal; motor bicomustível de no mínimo 1.6 litros; direção hidráulica e/ou elétrica; câmbio manual mecânico de no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré; fabricado com todos os equipamentos que atendam às exigências do CTB - Código de Trânsito Brasileiro, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente.	
<b>Marca/Fabricante/Modelo</b>			<b>R\$ Unitário</b>	<b>R\$ Total</b>
			174.500,00	174.500,00



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Item	Quantidade	Unidade	Discriminação do Objeto	
02	01	Unidade	Veículo automotor preparado/adaptado para servir no transporte de pessoas com necessidades especiais, legitimamente documentado, na configuração de van com teto alto (medida interna aproximada/mínima de 2.450 mm de altura no compartimento de transporte), chassi longo (comprimento total aproximado/mínimo de 5.599 mm; entre eixos total aproximado/mínimo de 4.000 mm), nova, zero quilômetro, ano de fabricação não inferior a 2021, com capacidade para no mínimo 09 ocupantes (05 passageiros, 01 motorista e até 03 cadeirantes); com primeiro licenciamento em nome do Município de Saltinho, cor sólida preferencialmente branca, devidamente equipada com sistema de elevador traseiro ou lateral homologado para embarque e desembarque de cadeirantes (acionamento preferencial por controle remoto, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, com sistema manual para o acionamento de emergência e/ou com dispositivo para transposição de fronteira); aparelho de tacógrafo; sistema de climatização tipo ar condicionado na cabine do motorista e no compartimento de transporte de paciente (preferencialmente original de fábrica); sistema de desembaçador de vidros com ar quente; sistema de sonorização com rádio AM/FM e entrada USB; sistema de segurança tipo airbag no mínimo para o motorista e acompanhante frontal; sistema de freios a disco com ABS; motor turbo diesel Inter cooler de no mínimo 2.2 litros; direção hidráulica e/ou elétrica; câmbio manual mecânico de no mínimo 05 (cinco) marchas/velocidade a frente e 01 (uma) a ré; fabricado com todos os equipamentos que atendam às exigências do CTB - Código de Trânsito Brasileiro, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente.	
<b>Marca/Fabricante/Modelo</b>			<b>R\$ Unitário</b>	<b>R\$ Total</b>
			271.525,00	271.525,00

Nota: Foram feitas 07 (sete) pesquisas de preços devidamente anexadas ao processo.

Saltinho/SP, 25 de maio de 2021.

**Patrícia Ruschel**

**Diretora do Departamento de Saúde - Portaria 1.605/2021**

Telefone (19) 3439-7710 - E-mail: [direcao.saude@saltinho.sp.gov.br](mailto:direcao.saude@saltinho.sp.gov.br)



**Prefeitura do Município de Saltinho**  
**Estado de São Paulo**

CNPJ 66.831.959/0001-87

**PREGÃO ELETRÔNICO 02/2021**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP**

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: (     )
E-mail institucional:

Declaro expressamente e sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no respectivo edital, que a empresa acima identificada é ME ou EPP (conforme o caso), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006 e posteriores alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório acima descrito.

Declaro expressamente que esta empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### PREGÃO ELETRÔNICO 02/2021

#### ANEXO III - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

Razão Social			
Endereço			
Município/UF		CEP	
Telefone (      )		CNPJ (MF)	
Inscrição Estadual		E-mail Institucional	
Banco		Agência/Conta Corrente	

Validade desta proposta financeira: \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos e consecutivos (mínimo 60 dias)

Prazo de entrega diretamente em Saltinho/SP: \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos e consecutivos;

Prazo de garantia: \_\_\_\_\_;

Condições de pagamento após a entrega: \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos e consecutivos;

Condições e local de assistência técnica: \_\_\_\_\_

Item	Quantidade	Unidade	Discriminação do Objeto	
01	01	Unidade	Veículo automotor preparado/adaptado para servir no transporte de pessoas com necessidades especiais, legitimamente documentado, na configuração de mini van, suv compacto ou crossover, com teto alto, novo, zero quilômetro, ano de fabricação não inferior a 2021, com capacidade para no mínimo 04 ocupantes (02 passageiros, 01 motorista e 01 cadeirante); com primeiro licenciamento em nome do Município de Saltinho, cor sólida preferencialmente branca, devidamente equipado com sistema de elevador traseiro ou lateral homologado para embarque e desembarque de cadeirantes (acionamento preferencial por controle remoto, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, com sistema manual para o acionamento de emergência e/ou com dispositivo para transposição de fronteira); sistema de climatização tipo ar condicionado; sistema de desembaçador de vidros com ar quente; sistema de sonorização com rádio AM/FM e entrada USB; sistema de segurança tipo airbag no mínimo para o motorista e acompanhante frontal; motor bicombustível de no mínimo 1.6 litros; direção hidráulica e/ou elétrica; câmbio manual mecânico de no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré; fabricado com todos os equipamentos que atendam às exigências do CTB - Código de Trânsito Brasileiro, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente.	
Marca/Fabricante/Modelo			R\$ Unitário	R\$ Total



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Item	Quantidade	Unidade	Discriminação do Objeto	
02	01	Unidade	Veículo automotor preparado/adaptado para servir no transporte de pessoas com necessidades especiais, legitimamente documentado, na configuração de van com teto alto (medida interna aproximada/mínima de 2.450 mm de altura no compartimento de transporte), chassi longo (comprimento total aproximado/mínimo de 5.599 mm; entre eixos total aproximado/mínimo de 4.000 mm), nova, zero quilômetro, ano de fabricação não inferior a 2021, com capacidade para no mínimo 09 ocupantes (05 passageiros, 01 motorista e até 03 cadeirantes); com primeiro licenciamento em nome do Município de Saltinho, cor sólida preferencialmente branca, devidamente equipada com sistema de elevador traseiro ou lateral homologado para embarque e desembarque de cadeirantes (acionamento preferencial por controle remoto, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, com sistema manual para o acionamento de emergência e/ou com dispositivo para transposição de fronteira); aparelho de tacógrafo; sistema de climatização tipo ar condicionado na cabine do motorista e no compartimento de transporte de paciente (preferencialmente original de fábrica); sistema de desembaçador de vidros com ar quente; sistema de sonorização com rádio AM/FM e entrada USB; sistema de segurança tipo airbag no mínimo para o motorista e acompanhante frontal; sistema de freios a disco com ABS; motor turbo diesel Inter cooler de no mínimo 2.2 litros; direção hidráulica e/ou elétrica; câmbio manual mecânico de no mínimo 05 (cinco) marchas/velocidade a frente e 01 (uma) a ré; fabricado com todos os equipamentos que atendam às exigências do CTB - Código de Trânsito Brasileiro, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente.	
<b>Marca/Fabricante/Modelo</b>			<b>R\$ Unitário</b>	<b>R\$ Total</b>

Juntar catálogos/folders com a descrição técnica de cada item ofertado.

Esta proposta financeira contém preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante desta proposta.

Declaramos expressamente que o objeto ofertado por nossa empresa, atende rigorosamente, as características do termo de referência que descreveu o objeto desta licitação.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Data de Nascimento:	E-mail pessoal:
Endereço Residencial:	
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



**Prefeitura do Município de Saltinho**  
**Estado de São Paulo**

CNPJ 66.831.959/0001-87

**PREGÃO ELETRÔNICO 02/2021**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**  
**SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO**

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: (     )
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio de seu representante legal abaixo descrito e assinado, declara expressamente que até a presente data inexistem fatos impeditivos da habilitação desta empresa no presente procedimento licitatório.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



**Prefeitura do Município de Saltinho**  
**Estado de São Paulo**

CNPJ 66.831.959/0001-87

**PREGÃO ELETRÔNICO 02/2021**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR**

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: (     )
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio do seu representante legal abaixo descrito e assinado, declara, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993, acrescido pela Lei Federal 9.854/99, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (    ).

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### PREGÃO ELETRÔNICO 02/2021

### ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: (     )
E-mail institucional:

Declaro expressamente, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) Esta proposta foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) Esta licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão público antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual 60.106/2014, tais como:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### PREGÃO ELETRÔNICO 02/2021

**ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA xxxxxxxx VISANDO A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, ORIGINAIS DE FÁBRICA OU ADAPTADOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS/PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS, POR FORNECIMENTO INTEGRAL E A PEDIDO, RESPEITANDO AS NECESSIDADES E O INTERESSE PÚBLICO**

DATA: \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

PRAZO: até 12 (meses) dias corridos e consecutivos.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 02/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: \_\_\_/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: \_\_\_/2021.

#### **Cláusula 1ª - DAS PARTES**

1.1. O **Município de Saltinho**, inscrita com CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Hélio Franzol Bernardino**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 47.678.393-8/SSP/SP e do CPF 316.478.088-55, residente e domiciliado a Avenida 07 de setembro, 1419, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, adiante designado simplesmente MUNICÍPIO, e;

1.2. A empresa \_\_\_\_\_, inscrita com CNPJ \_\_\_\_\_, com sede à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Telefone ( ) \_\_\_\_\_, correio eletrônico de mensagens, adiante designada simplesmente DETENTORA da Ata de Registro de Preços, por seu representante legal, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF \_\_\_\_\_ e do RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, ajustam o seguinte:

#### **Cláusula 2ª - DO OBJETO**

2.1. A DETENTORA compromete-se a fornecer ao MUNICÍPIO, em caráter eventual e futuro, **veículos novos, originais de fábrica ou adaptados para transporte de passageiros/pacientes com necessidades especiais, integral e a pedido, respeitando as necessidades e o interesse público, para equipar a Unidade Mista de Saúde “Wanderlei Moacyr Torrezan”, localizada a Rua Professor Paulo da Silva Coelho, 637, Centro, Saltinho/SP** nos termos do estabelecido pelo “Anexo I – Termo de Referência” ao edital de **Pregão Eletrônico 02/2021**, que fica fazendo parte integrante e indissociável da presente ata, independente de transcrição.

#### **Cláusula 3ª - DOS PREÇOS**



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.1. Ficam registrados os preços abaixo descritos, nos quais se incluem, além do lucro, as despesas com seguros, impostos, taxas, frete, despesas de escritório e expediente, e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto desta ata de registro de preços, conforme segue:

Item	Quantidade	Unidade	Discriminação do Objeto	
01	01	Unidade	Veículo automotor preparado/adaptado para servir no transporte de pessoas com necessidades especiais, legitimamente documentado, na configuração de mini van, suv compacto ou crossover, com teto alto, novo, zero quilômetro, ano de fabricação não inferior a 2021, com capacidade para no mínimo 04 ocupantes (02 passageiros, 01 motorista e 01 cadeirante); com primeiro licenciamento em nome do Município de Saltinho, cor sólida preferencialmente branca, devidamente equipado com sistema de elevador traseiro ou lateral homologado para embarque e desembarque de cadeirantes (acionamento preferencial por controle remoto, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, com sistema manual para o acionamento de emergência e/ou com dispositivo para transposição de fronteira); sistema de climatização tipo ar condicionado; sistema de desembaçador de vidros com ar quente; sistema de sonorização com rádio AM/FM e entrada USB; sistema de segurança tipo airbag no mínimo para o motorista e acompanhante frontal; motor bicomustível de no mínimo 1.6 litros; direção hidráulica e/ou elétrica; câmbio manual mecânico de no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré; fabricado com todos os equipamentos que atendam às exigências do CTB - Código de Trânsito Brasileiro, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente.	
<b>Marca/Fabricante/Modelo</b>			<b>R\$ Unitário</b>	<b>R\$ Total</b>

Item	Quantidade	Unidade	Discriminação do Objeto	
02	01	Unidade	Veículo automotor preparado/adaptado para servir no transporte de pessoas com necessidades especiais, legitimamente documentado, na configuração de van com teto alto (medida interna aproximada/mínima de 2.450 mm de altura no compartimento de transporte), chassi longo (comprimento total aproximado/mínimo de 5.599 mm; entre eixos total aproximado/mínimo de 4.000 mm), nova, zero quilômetro, ano de fabricação não inferior a 2021, com capacidade para no mínimo 09 ocupantes (05 passageiros, 01 motorista e até 03 cadeirantes); com primeiro licenciamento em nome do Município de Saltinho, cor sólida preferencialmente branca, devidamente equipada com sistema de elevador traseiro ou lateral homologado para embarque e desembarque de cadeirantes (acionamento preferencial por controle remoto, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, com sistema manual para o acionamento de emergência e/ou com dispositivo para transposição de fronteira); aparelho de tacógrafo; sistema de climatização tipo ar condicionado na cabine do motorista e no compartimento de transporte de paciente (preferencialmente original de fábrica); sistema de desembaçador de vidros com ar quente; sistema de sonorização com rádio AM/FM e entrada USB; sistema de segurança tipo airbag no mínimo para o motorista e acompanhante frontal; sistema de freios a disco com ABS; motor turbo diesel Inter cooler de no mínimo 2.2 litros; direção hidráulica e/ou elétrica; câmbio manual mecânico de no mínimo 05 (cinco) marchas/velocidade a frente e 01 (uma) a ré; fabricado com todos os equipamentos que atendam às exigências do CTB - Código de Trânsito Brasileiro, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente.	
<b>Marca/Fabricante/Modelo</b>			<b>R\$ Unitário</b>	<b>R\$ Total</b>



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria do MUNICÍPIO através de depósito no Banco \_\_\_\_, Agência \_\_\_\_, Conta Corrente \_\_\_\_, após a regular entrega do objeto, conforme notas fiscais eletrônicas devidamente extraídas pela DETENTORA e atestadas pela unidade requisitante, depois de processadas pela contabilidade.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.3. No caso de o MUNICÍPIO atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério do MUNICÍPIO.

### **Cláusula 5ª – DO FORNECIMENTO**

5.1. O objeto deverá ser fornecido somente após a autorização escrita do MUNICÍPIO, nos termos do que estabelece o “Anexo I – Termo de Referência”, que faz parte integrante e indissociável do presente ajuste, independente de transcrição.

### **Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA DETENTORA**

6.1. A DETENTORA obriga-se a fornecer o objeto em perfeita ordem através de seus colaboradores/empregados habilitados, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação do MUNICÍPIO.

6.2. A DETENTORA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar ao MUNICÍPIO, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência do fornecimento, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada.

6.3. A DETENTORA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar o objeto desta ata de registro de preços.

6.4. A DETENTORA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.

6.5. O MUNICÍPIO poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização do objeto, reservando-se o direito de rejeitá-lo a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a DETENTORA repô-los às suas expensas.

6.6. Caberá à DETENTORA:

6.6.1. Observar as especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos veículos/equipamentos, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

6.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### **Cláusula 7ª - DO RECEBIMENTO**

7.1. O objeto somente será recebido pelo MUNICÍPIO após atendimento de todas as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.

7.2. Os veículos deverão ser entregues respeitando os prazos constantes da proposta da DETENTORA, após pedido formalizado por escrito, diretamente no almoxarifado da Unidade Mista de Saúde "Wanderlei Moacyr Torrezan", localizada a Rua Professor Paulo da Silva Coelho, 637, Centro Saltinho/SP.

### **Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES**

8.1. O atraso na entrega de algum item com preço registrado poderá sujeitar a DETENTORA à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

8.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do item com preço registrado, por dia, e;

8.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do item com preço registrado, por dia;

8.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação de penalidades.

8.3. Pela inexecução total:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do item com preço registrado;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.4. Pela inexecução parcial:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do item com preço registrado;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

8.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério do MUNICÍPIO, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **Cláusula 9ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Esta ata de registro de preços será cancelada total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à DETENTORA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, a presente ata de registro de preços, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

9.1.3. Sem justa causa (a critério do MUNICÍPIO), suspender o fornecimento;

9.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução desta ata de registro de preços.

### **Cláusula 10ª – DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos, a critério do MUNICÍPIO, respeitando o interesse público devidamente fundamentado, na conformidade com o que disciplina o Capítulo VIII – Da Revisão e do Cancelamento dos Preços Registrados, do Decreto Federal 8.250/2014, de 23/05/2014, que alterou o Decreto Federal 7.892/2013, de 23/01/2013.

10.2. A revisão dos preços registrados ocorrerá mediante provocação escrita da DETENTORA, que deverá protocolizar o pedido endereçado ao ordenador das despesas, juntando todos os documentos comprobatórios do eventual desequilíbrio pleiteado, que será objeto de avaliação, com a publicação do resultado de deferimento ou indeferimento no Diário Oficial Eletrônico do MUNICÍPIO.

10.3. O processo de revisão dos preços registrados deverá ocorrer mediante o levantamento dos custos no mercado, com a competente juntada das cópias escritas das cotações auferidas, como forma de comprovar quais os preços médios cobrados para os itens em que se pleiteia o reequilíbrio econômico-financeiro revisional.

### **Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL**

11.1. Esta ata de registro de preços é regulamentada pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;

11.1.3. Decreto Municipal Nº: 1.543/2014, de 01/08/2014;

11.1.4. Lei Federal Nº: 8.666/93 e posteriores alterações;



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

11.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

### **Cláusula 12ª - DOS FISCAIS DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A presente ata de registro de preços será fiscalizada pelo senhor Mário Schiavinato, portador do RG 21.848.112-3/SSP/SP e do CPF 109.929.328-66, servidor público concursado como motorista e responsável pela área de transportes da saúde; e pela senhora Patrícia Ruschel, Diretora do Departamento de Saúde, nomeada pela Portaria 1.605/2021, portadora do RG 23.521.980-0 e do CPF 121.188.728-60, aos quais competirá zelar pela perfeita execução do pactuado.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, os fiscais darão ciência ao MUNICÍPIO do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da DETENTORA para sanar a falha ou defeito apontado.

12.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total desta ata de registro de preços, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da DETENTORA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da DETENTORA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

12.5. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto desta ata de registro de preços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da DETENTORA.

### **Cláusula 13ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

13.1 No sistema de registro de preços não há necessidade de constar a reserva de dotação orçamentária<sup>1</sup>.

### **Cláusula 14ª - DO PRAZO**

14.1. Esta ata de registro de preços terá seu prazo de validade estipulado por **até 12 (doze) meses corridos e consecutivos**, contados da data da sua celebração.

### **Cláusula 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

15.1. Não será permitido o fornecimento sem que o MUNICÍPIO emita, previamente, a respectiva autorização.

15.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

15.3. Para os casos omissos nesta ata de registro de preços prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

---

<sup>1</sup> A jurisprudência do TCE/SP dispensa a reserva de créditos orçamentários para realização de certame licitatório do Sistema de Registro de Preços, pois o mesmo não obriga a administração a firmar os contratos decorrentes da ata. Esta circunstância permite que o bloqueio preceda somente o efetivo pedido de compra ou autorização de fornecimento. TC-010019/026/07 – Conselheiro Fúlvio Julião Biazzi – Tribunal Pleno, sessão de 28/03/2007.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

15.4. A DETENTORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente ata de registro de preços.

15.5. As dúvidas surgidas na aplicação desta ata de registro de preços, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento de Saúde ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

15.6. Prevalecerá a presente ata de registro de preços no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

15.7. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução desta ata de registro de preços não resolvidas administrativamente.

15.8. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Hélio Franzol Bernardino Prefeito Municipal	Detentora
--	-----------

### Testemunhas:

Marcelo Montebello RG 18.130.548-3/SSP/SP	Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1/SSP/SP
--	--



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - TCESP

EVENTUAL CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; DETENTORA: \_\_\_\_\_;  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: \_\_\_/2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO: \_\_\_/2021; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 02/2021; OBJETO: eventual e futura aquisição de veículos novos, originais de fábrica ou adaptados para transporte de passageiros/pacientes com necessidades especiais, por fornecimento integral e a pedido, respeitando as necessidades e o interesse público;  
ADVOGADO/Nº OAB: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço, residencial, eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

#### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; Telefones: (19) 3439-7800, (19) 98116-0308;  
CPF: 316.478.088-55; RG: 47.678.393-8/SSP/SP; Data de Nascimento: 04/01/1991;  
Endereço residencial completo: Avenida 07 de setembro, 1419, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013;  
E-mail institucional: [gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br);  
E-mail pessoal: [bernardino\\_helinho@hotmail.com](mailto:bernardino_helinho@hotmail.com);  
Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Responsáveis que assinaram o ajuste:

##### Pela EVENTUAL CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; Telefones: (19) 3439-7800, (19) 98116-0308;  
CPF: 316.478.088-55; RG: 47.678.393-8/SSP/SP; Data de Nascimento: 04/01/1991;  
Endereço residencial completo: Avenida 07 de setembro, 1419, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013;  
E-mail institucional: [gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br);  
E-mail pessoal: [bernardino\\_helinho@hotmail.com](mailto:bernardino_helinho@hotmail.com);  
Assinatura: \_\_\_\_\_

##### Pela DETENTORA:

Nome: \_\_\_\_\_; Cargo: \_\_\_\_\_; Telefone \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_; RG: \_\_\_\_\_; Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_;  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_;  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_; E-mail pessoal: \_\_\_\_\_;  
Assinatura: \_\_\_\_\_